

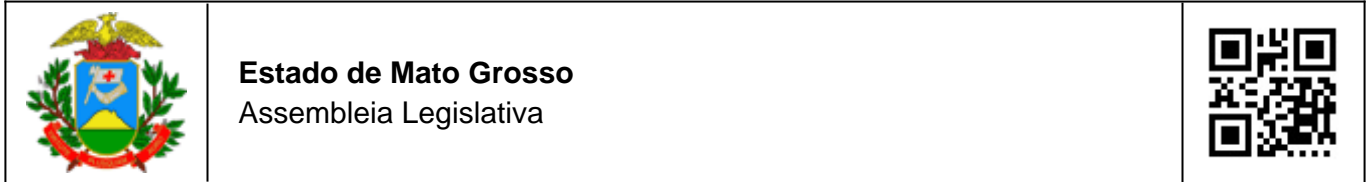
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: vez8obtc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Indicação nº 1174/2024 Protocolo nº 2272/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva		

**INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SOLICITANDO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente indicatório às autoridades supracitadas, solicitando o pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade para os Profissionais do Apoio Administrativo Educacional do Estado de Mato Grosso.

## **JUSTIFICATIVA**

O Apoio Administrativo Educacional que englobam as áreas de nutrição escolar (merendeira), profissionais da limpeza e os profissinais da vigilância, dentro das unidades escolares, e a presente indicação busca abordar uma questão crucial relacionada à segurança e bem-estar desses profissionais que desempenham funções essenciais no ambiente escolar do Estado de Mato Grosso. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as merendeiras desempenham um papel de vital importância, não apenas como colaboradoras na promoção da aprendizagem dos alunos, mas também como agentes responsáveis pela aplicação de técnicas adequadas no preparo da merenda e na disseminação de informações sobre hábitos alimentares saudáveis.



Torna-se necessário pleitear o pagamento adicional de periculosidade e insalubridade para as merendeiras do Estado de Mato Grosso, considerando a natureza das atividades desempenhadas por esses trabalhadores, é evidente a exposição a condições perigosas e insalubres. As profissionais da nutrição escolar (merendeiras) lidam diariamente com o incluído de equipamentos como panelas de pressão e botijões de gás, além de estarem expostas a temperaturas extremas nas cozinhas escolares. Da mesma forma, os profissionais da limpeza enfrentam ambientes muitas vezes contaminados e expostos a agentes contratados para a saúde, como é o caso dos banheiros públicos, e os Profissionais da Vigilância Escolar são encarregados de garantir a segurança no ambiente escolar, o que inclui a supervisão e controle de acesso, prevenção e resposta a incidentes, o patrulhamento e monitoramento do campus e a colaboração com autoridades em situações graves.

A Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora com essa necessidade ao estabelecer que o trabalho exercido em condições perigosas, insalubres ou penosas dá direito à obtenção de adicional, conforme previsão legal. Nesse sentido, o reconhecimento do direito das merendeiras e dos profissionais da limpeza ao adicional de periculosidade e insalubridade está em consonância com a fiscalização consolidada pelo TST, que visa garantir a proteção dos trabalhadores em ambientes laborais que apresentam riscos à sua saúde e integridade física.

Portanto, é imperativo que se reconheça o direito desses trabalhadores ao pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade, como forma de compensar os riscos e condições adversárias a que estão expostos em seu ambiente laboral. A implementação dessas adicionais não apenas garantirá a justa remuneração desses profissionais, mas também o cumprimento de normas trabalhistas e o respeito aos seus direitos fundamentais, contribuindo para a promoção de ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual